

Jornal Oficial



Município de São José do Bonfim-PB

Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Quinta-feira, 06 de junho de 2024

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

Lei n.º 704/2024

Estabelece a remuneração dos vereadores do município de São José do Bonfim, para Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica fixado os subsídios dos vereadores do Município de São José do Bonfim -PB, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 1.º Ao Presidente da Câmara será pago o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em parcela única para a legislatura acima referida.

§ 2.º Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento), da receita Municipal, de acordo com o que dispõe a emenda constitucional n.º 01/92 de 03 de março de 1992.

§ 3.º Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento), dos subsídios dos Deputados Estaduais (Art. 29, VI, da Constituição Federal).

§ 4.º O limite de gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento), da receita da Câmara Municipal. (emenda constitucional n.º 25).

Art. 2.º Poderão incidir sobre os valores os subsídios de que trata a presente lei, os índices de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA

Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, n.º 05, fone/fax (83) 3475-1001

CNPJ n.º 08.882.862/0001-05

LEI COMPLEMENTAR N.º 705/2024, SÃO JOSÉ DO BONFIM – PB, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS, DO CHEFE DE GABINETE, DO ASSESSOR JURÍDICO/PROCURADOR JURÍDICO GERAL, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, DAS CHEFIAS DE DIVISÕES E DAS CHEFIAS DE SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIARÁ EM 01 DE JANEIRO DE 2025 INDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM,

no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei

Art.1.º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos cargos comissionados criados na Lei Complementar n.º 01/2013, de 04 de março de 2013, no âmbito do Município de São José do Bonfim, para o período 2025/2028 será fixado em parcela única.

Art. 2.º. O subsídio mensal do Prefeito, para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3.º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para o mandato de 2025/2028 será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º. O subsídio mensal do Chefe de Gabinete e da Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica Geral, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cada um individualmente.

Art. 5.º. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6.º. O subsídio mensal de cada Secretário Executivo Municipal, para o quadriênio 2025/2028 será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7.º. O valor mensal de cada Diretor de Departamento Municipal, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 8.º. O valor mensal de cada Chefe de Divisão Municipal, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 9º. O valor mensal de cada Chefia de Setor Municipal, para o quadriênio 2025/2028 fica fixado em 01 salário-mínimo nacional, reajustado toda vez que este também tiver aumento, no mesmo percentual de reajuste do salário-mínimo

Art. 10. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico/Procurador Jurídico Geral Municipal, Secretários, Secretários Executivos, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão e Chefia de Setor, no mesmo índice fixado para os servidores do Município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 706/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB EM HOMENAGEM A MANOEL ALVES PERÔNICO (NEZINHO DO BAR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominado "Auditório Manoel Alves Perônico (Nezinho do Bar)" o auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São José do Bonfim-PB.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico providenciará a confecção e afixação de uma placa comemorativa no auditório mencionado no Art. 1º, com os seguintes dizeres:

Auditório Manoel Alves Perônico (Nezinho do Bar)

Art. 3º A cerimônia de inauguração do nome do auditório deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a devida comunicação aos familiares do homenageado e à comunidade local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 707/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB EM HOMENAGEM A EDGAR ALEXANDRE FERREIRA (BENEDITO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominado "Auditório Edgar Alexandre Ferreira (Benedito)" o auditório da Secretaria de Saúde de São José do Bonfim-PB.

Art. 2º A Secretaria de Saúde providenciará a confecção e afixação de uma placa comemorativa no auditório mencionado no Art. 1º, com os seguintes dizeres:

Auditório Edgar Alexandre Ferreira (Benedito)

Art. 3º A cerimônia de inauguração do nome do auditório deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a devida comunicação aos familiares do homenageado e à comunidade local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

LEI Nº 708/2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB EM HOMENAGEM A JURACI DANTAS DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica denominada "Tribuna Juraci Dantas de Sousa" a tribuna da Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.

Art. 2º A Câmara Municipal de São José do Bonfim providenciará a confecção e afixação de uma placa comemorativa na tribuna mencionada no Art. 1º, com os seguintes dizeres:

Tribuna Juraci Dantas de Sousa

Art. 3º A cerimônia de inauguração do nome da tribuna deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a devida comunicação aos familiares do homenageado e à comunidade local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Bonfim-PB em 05 de junho de 2024.

ESAU RAUEL ARAÚJO DA SILVA NÓBREGA
Prefeito constitucional

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000
São José do Bonfim - Paraíba
Site: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br